

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAFC – Centro Assistencial Filhos de Carmita, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o nº CNPJ 10.765.734.0001-15, sediada na Rua Itambacury, nº 238, bairro Fonte Grande, Contagem/MG, CEP: 32013-260, neste ato representada por seu Presidente Sr(a) Liliane Fernandes Pego, nacionalidade brasileira, estado civil União Estável, portadora da Identidade nº18159957, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº141689156-03, denominada CONTRATANTE;

JORDÂNIA MAYRA DOS SANTOS COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-14.881.948, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 095.738:766-04, residente e domiciliada na Rua Aroeira, 292, Sapucaias III, Contagem/MG; CEP: 32071-228, denominado CONTRATADO.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE se constitui como Organização da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE está devidamente qualificada e habilitada a desempenhar serviços à comunidade, tais como, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia; cursos de cuidador de idosos, fotografia, artesanato, além de cursos educacionais de inglês e reforço escolar, e ainda desenvolve atividades de oficinas recreativas de lazer e convivência funcional;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE se utiliza do Termo de Fomento Termo de Fomento: 026/2025, Proposta nº: 738, Plano de trabalho nº 902 – Emenda Parlamentar 0044, e do Processo Administrativo n.º 023/2025, para execução do projeto; em decorrência da parceria firmada com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem/MG;

CONSIDERANDO que o CONTRATADO tem interesse em exercer sua atividade, sujeitando-se às disposições do presente instrumento, bem como às demais regras legais, éticas e profissionais, usufruindo de forma coletiva dos serviços disponibilizados e dos espaços comuns, em um modelo de compartilhamento de espaço e de pacientes, entre as áreas de atuação associação.

Resolvem as PARTES o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o qual está em conformidade com o artigo 46, inciso II, Lei 13.204/14, e se regerá mediante as cláusulas e disposições que mutuamente, outorgam e aceitam, a saber:

### DO OBJETO DO CONTRATO



Rua Itambacury, 238 Fonte Grande - CEP 32013-260  
Tel: (31) 4112-6949 / 99509 5415 - email: cafcadrn@gmail.com

 cafc\_contagem  filhos de carmita

Cláusula 1ª: Este instrumento tem por objeto a contratação do colaborador especializado para a Prestação de serviços de assessoria jurídica abrangente, compreendendo **atendimento e orientação aos beneficiados**, e também **orientações e suporte jurídico de caráter interno à CONTRATANTE**, por meio da consultoria jurídica, elaboração de contratos e outros documentos legais. Os serviços serão prestados por meio de atendimentos individualizados e/ou palestras e workshops, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, e executados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. São denominados beneficiados todos os cidadãos de Contagem/MG.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª: O CONTRATANTE cede espaço devidamente mobiliada e em ótimo estado de conservação para a CONTRATADA, para fins de prestação dos serviços.

Cláusula 3ª: Para execução do serviço caberá à CONTRATADA disponibilizar pessoal próprio com conhecimento e capacitação técnico-profissional suficientes para execução de todas as tarefas necessárias ao reguçar cumprimento da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro. Fica a cargo do(a) CONTRATADO(A), todas as despesas e encargos existentes ou que venham a ser criados, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou de seguros, decorrente equipe profissional utilizada na execução desta contratação, conforme *caput*.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA constitui-se como pessoa jurídica, e detém ciência de que esta modalidade não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes. Assim, a CONTRATADA está ciente que não há do que se falar em, solicitar a qualquer tempo, vinculação empregatícia, desobrigando a CONTRATANTE de contrair quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. A utilização do espaço pela CONTRATADA ocorrerá em conformidade com os horários de funcionamento do CONTRATANTE, e o agendamento prévio das atividades/aulas. Para tanto, a CONTRATADA informará a sua disponibilidade de horário e dias da semana, em consonância com o Projeto Básico e Plano de Trabalho que originou o do Termo de Fomento Termo de Fomento: 026/2025, Proposta n.º: 738, Plano de trabalho n.º 902 – Emenda Parlamentar .0044, e do Processo Administrativo n.º 023/2025, e a demanda de contratação da prestação de serviços, objeto fim deste contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª: A CONTRATADA é responsável por impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, além de



contribuições sociais e previdenciários, todos incidentes sobre os valores dos serviços prestados.

**Parágrafo único.** Caso a CONTRATADA goze de isenção de impostos/tributos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

**Cláusula 5ª:** Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiados, pois, devidamente habilitada e dotada de qualificação e conhecimento técnico específico, atua com liberdade para executar as atividades atinentes ao presente termo, de acordo com suas peculiaridades do beneficiado.

**Cláusula 6ª:** É proibida a utilização do espaço da CONTRATANTE para fins ilícitos, tal como, exemplificando, crime cibernético, e outras condutas que violem a ética, a moral e os bons costumes.

**Cláusula 7ª:** Compete exclusivamente a CONTRATADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, colaboradores e/ou auxiliares, ou pelos beneficiados, relativos à prestação de serviços objetos da presente, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais, tributária ou trabalhistas, ou demandas extrajudiciais, nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

**Parágrafo único.** Caso a CONTRATANTE venha a ser compelida a pagar solidariamente, por qualquer meio e a qualquer título, valores pecuniários, em razão das situações supramencionadas, a CONTRATANTE procederá ao desconto dos valores em faturas posteriores a tal pagamento ou, na impossibilidade de efetuar-los, promoverá ação regressiva de ressarcimento, nos termos da lei.

**Cláusula 8ª:** Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- I. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- II. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências da CONTRATANTE;
- III. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação da CONTRATANTE, sem ônus adicionais a este;
- IV. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- V. Manter entendimento e comunicação com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



- VI. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão;
- VII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral ao CONTRATANTE de quaisquer valores que eventualmente seja compelido a pagar em razão de conduta ilícita ou antiética/imoral da CONTRATADA oriundas da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- VIII. Prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- IX. Conservar o espaço da CONTRATANTE na mais perfeita ordem e condição de limpeza e higiene, assim como acessórios utilizados no desempenho dos serviços;
- X. Zelar pela manutenção de equipamentos, ferramentas e materiais cedidos pela CONTRATANTE para a execução das atividades da CONTRATADA, bem como pela segurança dos usuários beneficiários, além de se responsabilizar pelo ressarcimento integral a CONTRATANTE de danos materiais decorrentes do uso destes;
- XI. Indenizar, material ou moralmente, a CONTRATANTE pelos danos que venha a sofrer em decorrência de conduta ilícita ou antiética/imoral, culposa ou dolosa, por parte da CONTRATADA;
- XII. Em sendo o caso de atividades de promoção à saúde, bem-estar e qualidade de vida, exigir dos beneficiados exames, laudos ou quaisquer documentos úteis a comprovação de condição física e de saúde, previamente à realização de procedimentos, quando a complexidade da intervenção assim demandar;
- XIV. Encaminhar mensalmente todos os documentos comprobatórios de prestação de serviços, necessários a composição do processo de prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania de Contagem, a saber, relatório de atividades prestadas, nota fiscal, entre outros que entender pertinente;
- XV. Durante a prestação de serviços, utilizar exclusivamente dos equipamentos, ferramentas e materiais fornecidos pela CONTRATANTE, para atendimento dos beneficiados, a destacar: os itens de papelaria personalizados e outros que correspondam a identidade visual do contratante.

**Cláusula 9ª:** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços fora das dependências da sede da CONTRATANTE, bem como as despesas com locomoção.

**Cláusula 10ª.** A CONTRATADA se compromete a cumprir pontualmente com suas obrigações para com os beneficiados e terceiros, atuando sempre com idoneidade e boa-fé, mantendo sua ilibada reputação, de forma a não desabonar o nome, imagem e/ou marca da CONTRATADA, e se responsabilizará pelos atos e utilização dos meios de comunicação que provoque a CONTRATANTE repercussão negativa e constrangimento.

**Cláusula 11.** A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I. Disponibilizar equipamentos, ferramentas, materiais e informações sobre os pacientes encaminhados a CONTRATADA para a execução do trabalho;
- II. Acompanhar e responsabilizar-se pela implantação das ações propostas;



III. Avaliar os trabalhos realizados pela CONTRATADA e a efetividade, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

IV. Notificar a CONTRATADA sobre reclamações, imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**Cláusula 12.** A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar as atividades e serviços executados em cumprimento ao presente contrato, e, para tanto, deverá observar e manter, rigorosamente, os padrões bom senso, ética e moral reconhecendo serem tais padrões absolutamente essenciais para o sucesso da divulgação, bem como para a preservação do nome e da boa imagem do CONTRATANTE perante os beneficiários e o público em geral.

**Parágrafo único.** A divulgação nos termos supra, sempre mencionará o nome da CONTRATANTE, com inserção da marca, quando possível.

**Cláusula 13.** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a veiculação de sua imagem em fotos e vídeos, e a divulgar seu nome, especialidades, e demais informações sobre os serviços prestados aos beneficiários e público em geral, por meios de comunicação diversos, a destacar mídias sociais da CONTRATANTE, abrindo mão do direito de imagem e de qualquer tipo de remuneração/contraprestação pela divulgação supramencionada, por período indeterminado.

#### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 14.** Os serviços objeto deste contrato custará à CONTRATADA a importância equivalente ao valor de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais) mensalmente..

**Parágrafo Único.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal e do relatório de atividades devidamente assinados pela CONTRATADA.

**Cláusula 15.** Deve obrigatoriamente constar na nota fiscal a descrição da Prestação de serviços advocatícios para execução do projeto firmado pelo do Termo de Fomento Termo de Fomento: 026/2025, Proposta n.º: 738, Plano de trabalho n.º 902 – Emenda Parlamentar 0044, e do Processo Administrativo n.º 023/2025, parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e o CAFC – Centro Assistencial Filhos de Carmita, além de mencionar o número deste contrato, o mês de referência e o valor total.

**Cláusula 16.** A CONTRATADA deverá informar os dados bancários, para fins de pagamento, tendo ciência de que a instituição bancária utilizada pela CONTRATANTE é o BANCO DO BRASIL.

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas com transações bancárias correrão por conta do CONTRATADO.

**Cláusula 17.** Serão suspensos os repasses se os serviços, no ato do atesto, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.



## DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Cláusula 18. Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais. A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a CONTRATANTE e tão pouco com seus representantes legais.

## DA VEDAÇÃO À EXCLUSIVIDADE

Cláusula 19. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

**Parágrafo único.** Os prestadores de serviço de sujeitam a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a CONTRATANTE vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

## DO SIGILO

Cláusula 20. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência, e documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços e atividades, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Ressalta que a CONTRATADA deverá tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

Cláusula 21. O prontuário, cadastro, ficha, arquivos do beneficiado, bem como todas as prescrições e anotações na execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo as cópias serem retiradas das dependências da CONTRATANTE, em parte ou no todo, com anuência por escrito deste, respeitando a ética profissional, regulamentação do conselho da categoria e/ou decisão judicial.

Cláusula 22. A CONTRATADA compromete-se a permitir à CONTRATANTE, e seus prepostos devidamente autorizados, livre acesso aos documentos dos beneficiados, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado, para que a CONTRATANTE possa efetuar o acompanhamento das despesas, análise de documentos e as contas respectivas.



**Parágrafo único.** A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula 23.** O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será pelo período 16/05/2025 a 16/03/2026, podendo ser prorrogado a depender da conveniência da CONTRATANTE e da ocorrência de prorrogação do Termo de fomento que lhe deu origem, considerando ainda a disponibilidade da CONTRATADA.

#### DA DENÚNCIA E DISTRATO

**Cláusula 24.** As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo único.** Antes do encerramento do prazo supramencionado, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

**Cláusula 25.** Os funcionários, dirigentes, prepostos e/ ou colaboradores da CONTRATADA, em nenhuma circunstância, serão considerados funcionários, dirigentes, prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATANTE, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome desta ou obrigá-la a qualquer responsabilidade que não esteja incluída no presente contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 26.** A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o CONTRATANTE.

**Cláusula 27.** As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

**Cláusula 28.** Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos de identificação e comprovantes de qualificação técnica da CONTRATADA.

**Cláusula 29.** Fica acertado que no caso de haver nas cláusulas pertinentes a este documento qualquer erro material que porventura modifique ou crie direitos e obrigações, deverá tal erro ser retificado em momento oportuno, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito das partes.



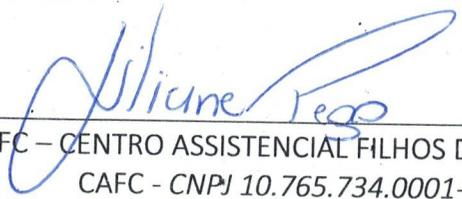
Cláusula 30. O presente acordo tem validade de Título Executivo extrajudicial e passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura deste.

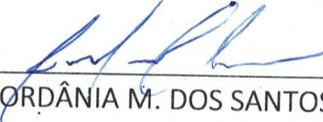
DO FORO

Cláusula 31. Fica eleito o foro desta Comarca Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que decorram do presente contrato.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes contratantes assinam este Instrumento, em três vias de igual teor, em 8 (oito) folhas, somente em anverso, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, para que produza todos os efeitos legais.

Contagem, 16 de maio de 2025.

  
CAFC – CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA  
CAFC - CNPJ 10.765.734.0001-15

  
JORDÂNIA M. DOS SANTOS COSTA  
OAB/MG 153.858  
CPF: 095.738.766-04

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome :  
CPF :  
C.I. :

2. \_\_\_\_\_

Nome :  
CPF :  
C.I. :





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFA-e

Número da  
NFS-e  
32341



Data e Hora da Emissão	15/07/2025 12:04:59	Competência	7/2025	Código de Verificação	NFAQpM3ps
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	Jordania Mayra dos Santos Costa				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	095.738.766-04	Inscrição Municipal	NFAyLVxxL	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AROEIRA ,292 - SAPUCAIAS III CEP: 32071-228				
Complemento		Telefone	(31)99536-3916	e-mail	jordaniacosta.adv@gmail.com

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	CENTRO ASSISTENCIAL FILHOS DE CARMITA				
CNPJ/CPF	10.765.734/0001-15	Inscrição Municipal	72073723	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA ITAMBACURI ,238 - FONTE GRANDE 4A SECAD CEP: 32013-260				
Complemento		Telefone	(31)3353-6349	e-mail	CAFCADM@GMAIL.COM

Discriminação do Serviço

Termo de Fomento: 026/2025  
Proposta nº: 738  
Plano de trabalho nº 902  
P. A. 023/2025  
Emenda Parlamentar nº 0044  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania  
Período: 16/05/2025 à 31/05/2025

Prestação de serviços de assessoria jurídica para elaboração e execução de contratos.

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 691170101 - serviços advocatícios

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	0,00	COFINS (R\$)	0,00	IR (R\$)	0,00	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	0,00
-----------	------	--------------	------	----------	------	------------	------	------------	------

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	570,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	570,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	570,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,50	
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não	ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	570,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	14,25	
		2-Não			

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
04/08/2025 - AUTOATENDIMENTO - 10.56.34  
5679005679 0001

## Comprovante Pix

CLIENTE: CENTRO A F CARMITA  
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 605.345-9

## =====

SOBRE A TRANSACAO

-----  
ID: E000000020250728123237964397318  
CNPJ DO PAGADOR: 10.765.734/0001-15  
VALOR: R\$570,00  
TARIFA: R\$5,64  
DATA: 28/07/2025 - 15:57:34  
-----

PAGO PARA: Jordania M S Costa  
CPF: \*\*\*.738.766-\*\*  
CHAVE PIX: jordaniacosta.adv@gmail.com  
INSTITUICAO: 18236120 NU PAGAMENTOS - IP  
AGENCIA: 0001 - CONTA: 000000000000784613  
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento  
-----

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,  
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo  
poderá ser consultado no BBDPJ.

-----  
Notificacao enviada em: 28/07/2025 - 15:57:35  
=====

DOCUMENTO: 072801  
AUTENTICACAO SISBB: 1.F35.379.8BB.1A4.BD5  
=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-  
tos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e Demais canais de  
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao  
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**Termo de Fomento: 026/2025**

**Proposta n°: 738**

**Plano de trabalho n° 902**

**P.A. 023/2025**

**Emenda Parlamentar n° 0044**

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**

**Cliente: CAFC - Centro Assistência Filhos de Carmita**

**CNPJ: 10.765.734/0001-15**

**Período: 16/05/2025 à 31/05/2025**

**Prestador de Serviços: Jordânia M. Dos Santos Costa**

**Objetivo: Prestação de serviços de assessoria jurídica**

Serviços / Atividades Executadas

Prestação de serviços assessoria jurídica por meio de auxílio e orientações sobre a contratação de oficineiros e outros colaboradores em estrito cumprimento à legislação pertinente, além de esclarecimentos sobre consequências jurídicas decorrentes da hipótese de não observância destas iniciativas, além de análise de documentos e contratos.

Contagem, 31 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**JORDÂNIA M. DOS SANTOS COSTA**

**OAB/MG 153.858**

**CPF: 095.738.766-04**